

DO CORONELISMO ELETRÔNICO AO COLONIALISMO DIGITAL: PERSPECTIVAS HISTÓRICAS DE CONCENTRAÇÃO HEGEMÔNICA DE PODER TECNOLÓGICO E OS RISCOS À SOBERANIA DIGITAL

Bruno Mello Corrêa de Barros Beuron

Doutorando em Direito pelo PPGD da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)

Mestre em Direito pelo PPGD da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM)

Graduado em Direito pela Universidade Franciscana (UFN)

ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-7093-8799>

e-mail: brunomellocbarros@gmail.com

José Sérgio da Silva Cristóvam

Doutor e Mestre em Direito pelo PPGD da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)

Graduado em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)

Docente nos Cursos de Graduação, Mestrado e Doutorado da Universidade Federal de Santa Catarina

(UFSC)

ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-8232-9122>

e-mail: jscristovam@gmail.com

Recebido em: 23/10/2025

Aprovado em: 30/10/2025

RESUMO

O presente artigo examina a evolução do poder midiático no Brasil, traçando uma linha histórica que conecta o coronelismo eletrônico ao colonialismo digital. A partir do método de abordagem dedutivo, a pesquisa discute como a concentração hegemônica dos meios de comunicação e das plataformas digitais representa um risco crescente à soberania digital. Assim, a pesquisa questiona em que medida as atuais regulamentações e políticas públicas brasileiras são suficientes para mitigar os impactos da concentração de poder tecnológico e do colonialismo digital, e como essa lacuna jurídica favorece a reprodução de práticas históricas como o coronelismo eletrônico, colocando em xeque a soberania digital do Estado e a autonomia dos cidadãos sobre seus dados e informações. Empregando o método de procedimento funcionalista e técnicas de pesquisa documental e bibliográfica, o estudo analisa as estruturas de poder que perpetuam a desigualdade informacional. A análise aponta que a transição da hegemonia de grupos midiáticos tradicionais para corporações globais de tecnologia aprofunda a dependência e a vulnerabilidade do Estado-nação. Discute-se como a apropriação de dados e o controle algorítmico por potências estrangeiras configuram um novo tipo de dominação, minando a autonomia nacional e a autodeterminação social.

Palavras-chave: coronelismo eletrônico; concentração; colonialismo digital; poder; soberania digital.

FROM ELETRONIC COLONELISM TO DIGITAL COLONIALISM: HEGEMONIC PERSPECTIVES OF TECHNOLOGICAL POWER CONCENTRATION AND RISKS TO DIGITAL SOVEREIGNTY

ABSTRACT

This article examines the evolution of media power in Brazil, tracing a historical line that connects electronic colonialism to digital colonialism. From the deductive approach method, the research discusses how the hegemonic concentration of the means of communication and digital platforms represents a crescent risk to digital sovereignty. Thus, the research questions the extent to which the current regulations and Brazilian public policies are sufficient to mitigate the impacts of the concentration of technological power and digital colonialism, and how this legal loophole favors the reproduction of historical practices such as electronic colonialism, placing in place the digital sovereignty of the State and the autonomy of two cite your data and information. Employing the functionalist procedural method and documentary and bibliographic research techniques, the study analyzes the power structures that perpetuate informational inequality. The analysis suggests that the transition of hegemony from traditional media groups to global technology corporations deepens the dependence and vulnerability of the nation-state. It is discussed how the appropriation of data and algorithmic control by foreign powers configures a new type of domination, undermining national autonomy and social self-determination.

Keywords: concentration; digital colonialism; eletronic coronelism; power; digital sovereignty.

1 INTRODUÇÃO

Este artigo analisa a concentração de poder no ecossistema digital no Brasil, abordando suas raízes históricas no Coronelismo Eletrônico e sua manifestação contemporânea nas Big Techs e no Colonialismo digital. A pesquisa adota uma metodologia qualitativa com base no método de abordagem dedutivo, explorando as contradições e transformações históricas e sociais que moldaram a concentração de poder, desde as oligarquias rurais até as atuais oligarquias digitais. O método de procedimento funcionalista é empregado para analisar o papel e a função dessas estruturas de poder na manutenção de uma hegemonia que afeta a Soberania digital e os direitos dos cidadãos. Para compor e estruturar os conceitos e perspectivas que envolvem o Coronelismo Eletrônico, Colonialismo Digital e Soberania Digital além do arcabouço teórico internacional, em um prisma decolonial utilizam-se também os escritos de pensadores e teóricos brasileiros como Victor Nunes Leal (2012), Venício Artur de Lima (2001; 2006), Sérgio Amadeu da Silveira (2017, 2021), Rodolfo Avelino (2023), Luciana Ballestrin (2023), Letícia Cesarino (2022).

Nesse sentido, a presente pesquisa questiona: em que medida as atuais regulamentações e políticas públicas brasileiras são suficientes para mitigar os impactos da concentração de poder tecnológico e do colonialismo digital, e como essa lacuna jurídica favorece a reprodução de práticas históricas como o Coronelismo Eletrônico, colocando em xeque a Soberania digital do Estado e a autonomia dos cidadãos sobre seus dados e informações? Deste modo, o objetivo central é investigar se a legislação atual é adequada para

o enfrentamento dos desafios impostos pelos gigantes da tecnologia (Big Techs) e se essa inadequação abre espaço para uso de ferramentas digitais para fins de controle político local, minando a capacidade de o Estado exercer sua soberania no ciberespaço. Justifica-se a análise sob o prisma do Direito e da regulação, haja vista os diplomas jurídicos atuais que consolidam a transformação digital no Brasil, especialmente àqueles que tratam de serviços públicos por meio do Governo Digital estruturado pela Lei nº. 14.129, de 2021.

O estudo se sustenta na técnica de pesquisa bibliográfica e documental, utilizando uma ampla gama de fontes, incluindo textos acadêmicos, relatórios de organizações internacionais e legislação pertinente. O artigo está estruturado em dois eixos principais. O primeiro, intitulado "Coronelismo Eletrônico: Práticas Históricas de Concentração de Poder no Brasil", que resgata as origens do fenômeno para demonstrar como a lógica de dominação e apropriação dos meios de comunicação se perpetuaram ao longo do tempo. O segundo eixo, "Big Techs e Colonialismo Digital: Riscos à Soberania Digital", aprofunda a discussão sobre o cenário atual.

A abordagem realizada no segundo eixo se desdobra em duas seções. A primeira, "Novos Players Tecnológicos e a Concentração Hegemônica no Ecossistema Digital", examina a ascensão das Big Techs e o controle que exercem sobre o fluxo de informações, a economia de dados e a infraestrutura tecnológica. A segunda, "Soberania Digital e o Colonialismo de Dados: enfrentamentos às Oligarquias Digitais", discute os desafios impostos por essa concentração de poder, bem como as possíveis estratégias e ações necessárias para garantir a autonomia e a soberania do Brasil diante da crescente dependência tecnológica.

2 CORONELISMO ELETRÔNICO: PRÁTICAS HISTÓRICAS DE CONCENTRAÇÃO DE PODER NO BRASIL

O Brasil sempre manteve em sua estrutura política uma relação íntima com os detentores do poder, utilizando muitas vezes do aparato do Estado para conceder benefícios e proporcionar "troca de favores". Esse paradigma deu-se historicamente, sob diferentes artifícios, como a posse de terras, recursos minerais, dentre outras facetas de poder, interesse e domínio. Esse quadro de ingerência se intensificou e se modificou com o passar dos anos. Enquanto estrutura de controle e poder, a posse da terra deslocou-se do centro de atividade para outras formas de dominação. O advento dos meios de comunicação – rádio,

primeiramente e, televisão em momento posterior, proporcionou o exercício de influência sob camadas da população, especialmente segmentos mais vulneráveis sob o prisma econômico e social, uma vez que “a tecnicidade transforma as nossas percepções e experiências sociais” (Martín-Barbero, 2009). Essa circunstância despontou com grande relevância para os detentores de poder, uma vez que visualizaram como ferramenta exponencial para manutenção do poder local, exercício político e conquistas econômicas.

Desde o nascimento do rádio no Brasil, houve grande centralização do processo de outorgas de radiodifusão no Poder Executivo Federal. Essa política pública centralizadora foi instrumentalizada por meio do Decreto n.º 20.047, de 1931 e o Decreto n.º 21.111, de 1932, ambos do período de governo do Presidente da República Getúlio Vargas (Berber Sardinha, 2004, p. 55), e tinha por objetivo central regulamentar a telegrafia, a radiotelegrafia e as atividades de radiodifusão. Especificamente o Decreto n.º 21.111 de 1932, trata do “serviço de rádio e comunicação” e apresenta no capítulo IV, dos artigos 16 a 22, o processo a ser seguido para outorga de concessões e permissões.

Nesse aspecto, cabe destacar que os serviços de radiodifusão são executados por entidades públicas e privadas, mediante concessão do Executivo [...]. Esse regime jurídico especial dava ao Estado o pleno poder de arbitrar sobre as concessões, com critérios aparentemente técnicos, mas que no fundamental são políticos (Herz, 1987, p. 78). O decreto referenciado acima destacava-se por algumas características fundamentais, tais como a ausência de critérios objetivos para as outorgas, falta de transparência, domínio de interesses discricionários na concessão de canais de radiodifusão. O resultado é a adoção de uma política na qual inexistia um mecanismo de controle democrático, sem esse mecanismo, a tendência à transgressão do interesse público é muito grande (Lopes, 2007, p. 06).

Dano sequência, a Constituição Federal de 1934 manteve intacto o que havia determinado o governo provisório por decretos anteriores sobre radiodifusão. Nesse período, adotou-se uma estrutura observada e praticada já em larga escala em outros países, como os Estados Unidos. Trata-se do modelo *trusteeship model* e o *command-and-control*. Sobre esses aspectos, Lima e Ramos (2006, p. 07) consideram:

Assim, firmava-se o entendimento da aplicabilidade do *trusteeship model* – princípio segundo o qual existe responsabilidade governamental em organizar de forma racional o espectro radioelétrico, podendo o próprio Estado operar os serviços de radiodifusão, ou transferir esta responsabilidade a um agente privado, por meio de uma outorga pública. Também se consolidava um modelo de gestão de espectro muito semelhante ao *command-and-control* norte americano, que condiciona a utilização de ondas de rádio à emissão de uma licença, na qual estão estabelecidos os termos nos quais se fará esse uso.

Já as Constituições Federais de 1937, 1946 e 1967 mantiveram a exclusividade do Governo Federal nas outorgas de radiodifusão, bem como o *trusteeship model* e *command-and-control*. Destaca-se uma nova estrutura normativa a partir de 1962, trata-se da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu no país o Código Brasileiro de Telecomunicações, vigente até os dias de hoje. Entretanto, a legislação manteve critérios pouco transparentes, muitos deles ainda vigentes, mantendo, dessa forma, margem à utilização patrimonialista das licenças de funcionamento (Simis, 2006, p. 10). Em 1967, por meio do Decreto-Lei n.º 236, o Código Brasileiro de Telecomunicações sofreu ajustes e alterações, os quais deram-se principalmente na imposição de limites de propriedade dos veículos de radiodifusão, a criação da modalidade educativa de televisão e rádio, bem como o endurecimento das regras para a transferência direta ou indireta da propriedade.

A principal e substancial mudança ocorreu somente em 1988, com a promulgação da Constituição Federal, que promoveu uma reformulação do processo de outorgas de radiodifusão (Simis, 2006, p. 10). A alteração mais significativa foi retirar do Poder Executivo a exclusividade na competência de outorgar concessões e permissões de radiodifusão, cabendo também ao Congresso Nacional apreciar as outorgas e renovações de outorga (art. 49¹, XII, CF/1988). Todavia, durante o governo do Presidente José Sarney, o período consolidou-se como ápice da utilização das outorgas de radiodifusão como arma de barganha política. Entre os anos de 1985 e 1988 (antes mesmo da promulgação da Constituição Federal de 1988), foram assinadas 1.028 outorgas. Nesse aspecto, Motter (1991; 1994), refere que essas outorgas foram utilizadas intensamente na aquisição de apoio no Congresso Nacional para as matérias consideradas mais importantes pelo governo.

Essas trocas políticas e econômicas, bem como favores e barganhas, consolidaram um fenômeno marcadamente concebido como coronelismo eletrônico. A dimensão histórica do coronelismo, representada inicialmente no estudo clássico de Leal (2012) – “Coronelismo, Enxada e Voto”, de 1949, demonstra as práticas e barganhas políticas no antigo ruralismo brasileiro. O coronelismo revela-se como um fenômeno de raízes coloniais amparado na concentração fundiária, no potencial uso da violência armada na expressão desse poder dentro

¹ O inciso XII do art. 49 da Constituição Federal estabeleceu como competência exclusiva do Congresso Nacional “apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão”. Já o art. 223 estabelece que “compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens”, ao passo que o seu § 3º deixa claro que “o ato de outorga ou renovação de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional” (Brasil, 1988).

do sistema político (Leal, 2012). Nesse sistema, com raízes históricas, um líder rural e católico, exerce seu poder sobre os trabalhadores rurais pobres e sobre todo um conjunto de agregados e dependentes por meio de relações de proximidade entre as diversas formas e esferas de poder municipal, estadual e federal (Melo; Feitosa, 2021, p. 386-387).

Nesse enfoque, demonstra Leal (2012, p. 44):

[...] o ‘coronelismo’ é sobretudo um compromisso, uma troca de proveitos entre o poder público, progressivamente fortalecido, e a decadente influência social dos chefes locais, notadamente os senhores de terras. [...] Desse compromisso fundamental resulta as características secundárias do sistema ‘coronelistas’, como sejam, entre outras, o mandonismo, o filhotismo, o falseamento do voto, a desorganização dos serviços públicos locais.

Assim, baseado no conceito de coronelismo criado no estudo de Leal sobre as políticas no Brasil rural, o coronelismo eletrônico é um fenômeno do Brasil urbano do século XX e tem, em grande parte, origem justamente na centralização das outorgas pela União e nos poderes exagerados dados ao chefe do Poder Executivo na escolha de quem será agraciado com uma concessão, permissão ou autorização. No coronelismo eletrônico, portanto, a moeda de troca continua a ser o voto, como no coronelismo tradicional. Mas no lugar da posse da terra, entra o controle da informação e a capacidade de influir na formação da opinião pública (Lima, 2006; Lima; Lopes, 2007). O poderio econômico, social e militar de lideranças consolidava-se à frente de um sistema de compromissos e troca de favores entre o Poder Público e o poder privado e, que, por fim, se legitimava por meio do controle do voto (Melo; Feitosa, 2021, p. 388).

O Coronelismo eletrônico é característico de um sistema organizacional de comunicação, disciplinado pelas demandas e influências recíprocas entre o poder público e privado dos coronéis, proprietários dos meios de comunicação, que buscam influenciar a política mediante a detenção dos meios de radiodifusão (Aires; Santos, 2017). A outorga da concessão, pelo Poder Público, para exploração dos serviços de rádio e televisão, denota o coronelismo eletrônico como uma troca de proveitos e assim, “[...] a parceria entre as redes de comunicações nacionais e os chefes políticos locais torna possível uma concentração casada de audiência e de influência política da qual o poder público não pode prescindir.” (Santos; Capparelli, 2005, p. 05).

Com a Constituição Federal de 1988 algumas modificações² foram realizadas,

² Desde o governo FHC, a entidade que deseja obter uma outorga de radiodifusão comercial deve provocar o Ministério das Comunicações, solicitando a abertura de edital para o serviço e a localidade pretendidos.

especialmente a utilização das regras previstas na antiga Lei de Licitações Públicas (Lei n.º 8.666/1993) para os serviços de radiodifusão. Muito embora algumas mudanças ocorreram, houve a maciça manutenção de critérios políticos nas outorgas. No caso das retransmissoras de TV, 268 de 1.848 autorizações do primeiro governo FHC foram concedidas a entidades ou empresas controladas por 87 políticos (Costa; Brener, 1997). Nesse seguimento, Lopes (2008, p. 58) descreve que a principal consequência que poderia ser esperada dessa falha na política de outorgas de radiodifusão comercial é a ineficácia da adoção de critérios técnicos como parte da avaliação das propostas nas licitações.

O resultado demonstra um predomínio da proposta de preço como definidora do vencedor das concorrências (Lopes, 2008, p. 58). Logo, com a preponderância do critério financeiro para a obtenção de concessões, são privilegiados empresários já atuantes no setor, que dispõem de experiência e de recursos para operar novas emissoras. Com isso, são preteridos projetos que possam contribuir para uma maior democratização das comunicações, para a melhoria da qualidade do conteúdo do rádio e da televisão e para a regionalização da produção de comunicação eletrônica. Para Barros e Oliveira (2017), a utilização dos meios de comunicação como moeda de barganha política, mostrava-se como uma atividade nociva ao ambiente democrático, ressaltando-se que poderia beneficiar camadas, nichos sociais, interesses e campos de atuação em detrimento das classes sociais desfavorecidas. Consequentemente, influenciava-se a opinião pública em prol dos sócios e associados da radiodifusão, quando candidatos, apoiadores ou opositores de candidatos.

Desse modo, a caracterização do sistema político nacional perpassa pelas barganhas entre governo e coronéis (Melo; Feitosa, 2021, p. 389), e essa concentração de poder se expressa, especialmente, pela propriedade dos meios de comunicação (estações de rádio e emissoras de TV) e pelo controle do espectro de frequência usado nas telecomunicações. Assim, a política de comunicação brasileira favorece a concentração histórica e hegemônica. Lima (2001, p. 06) observa que o mercado de comunicação do país segue o padrão universal, favorecendo a concentração de propriedade.

Contudo, ainda que exista um canal disponível, a decisão sobre a abertura ou não de um procedimento licitatório é discricionária do ministro. Caso o ministério opte por publicar um edital, há algumas regras a serem observadas. O edital deve indicar, entre outros: o objeto da licitação; o valor mínimo da outorga; condições de pagamento; relação de documentos necessários à habilitação; e critérios para julgamento das propostas técnicas e de preço. Também deve haver na edital indicação de critérios objetivos para a gradação da pontuação, sendo vedada a comparação entre propostas. As concorrências ocorrem em três etapas. A primeira é a fase de habilitação e, caso o candidato cumpra todas as exigências do edital, passa à fase seguinte. Na segunda etapa, são analisadas as propostas técnicas e, por último, as propostas financeiras (Lopes, 2008, p. 53).

Sob esse ângulo, Caldas (1998, p. 45), descreve que alguns grupos principais, especialmente familiares, mas também ligados à políticos, dominam a radiodifusão brasileira:

[...] em primeiro lugar, estaria a família Marinho da Rede Globo; em seguida a RBS, da família Sirotsky; na terceira posição vem a família Saad (Rede Bandeirantes); a família Abravanel, do grupo Sílvio Santos (SBT). O ranking também apresenta alguns impérios regionais de comunicação, como a família Câmara na região centro-oeste e família Jereissati, dentre outros.

Esse quadro denota grande relevância social, cultural, política e jurídica, uma vez que a circulação de informações diversas e plurais estimula a coexistência democrática, assegura a liberdade em diferentes opiniões, é de fundamental importância a diversidade de conteúdos nos meios de comunicação frente aos níveis políticos, culturais e linguísticos (Becerra; Mastrini, 2007), o que não se observa quando há concentração no setor e obstaculização que novas concessões sejam possibilitadas à movimentos sociais, empresários ou interessados que viabilizem maior pluralidade de vozes e opiniões, característica primordial da liberdade de expressão. A utilização da radiodifusão como suporte para a manutenção do poder político indica uma característica remanescente de antigas práticas autoritárias, que continuam e se multiplicaram no período democrático.

O coronelismo eletrônico, portanto, caracteriza-se pela apropriação de bens, instituições e serviços públicos por grupos privados, ocasionando uma concentração de poder nas mãos de alguns chefes locais ou regionais, destacam Melo e Feitosa (2021, p. 393). O domínio sobre os meios de comunicação, compreendido como um bem público de grande importância social e também como um direito associado ao direito fundamental à informação (Brasil, 1988), assegura um tipo próprio de concentração de poder e riqueza (Melo; Feitosa, 2021, p. 394).

Segundo Cesarino (2022, p. 88) “as novas mídias introduzem, difundem e capilarizam uma infraestrutura técnica que acelera a temporalidade sociotécnica e aprofunda a desestabilização dos sistemas preexistentes”, ou seja, o advento de novas tecnologias informacionais conduz também à novas formas de apropriação e concentração. E sobre o contexto da comunicação política, destaca-se que “como não há relação não mediada com o real, quem controla essas mediações controla o próprio acesso das pessoas ao real” (Cesarino, 2022, p. 64).

Assim, o controle dos meios de comunicação e das plataformas digitais legitimam muitas vezes um processo de ruptura democrática a partir da disseminação e exploração de notícias falsas, comumente chamadas hoje em dia de “fake news”. Nesse aspecto Cesarino

(2022, p. 149) aponta que “a presença iminente de uma ameaça existencial leva a deslegitimação de estruturas de produção de verdade (imprensa, academia)”. Logo, o escopo da intersecção entre negacionismo e desinformação com finalidade de atingir interesses políticos, a autora exemplifica com a ressonância dada pelas redes às teorias da conspiração durante a pandemia da Covid-19 no ângulo das manifestações antidemocráticas ocorridas no Brasil.

Todo esse contexto continua em evolução, vez que a prática de Coronelismo Eletrônico e a concentração midiática continua exasperando seus efeitos locais, regionais e nacionais, com a consolidação de poucos grupos de comunicação, que formam grandes impérios da informação e radiodifusão, influenciando na construção do ideário coletivo sobre temas essenciais para o país, bem como também influenciando preponderantemente na formação da opinião pública. Nesse cenário, com o aprimoramento das tecnologias, surgimento das Tecnologias Digitais da Informação e Comunicação (TDICs), em especial a Internet, novas práticas nocivas ao Estado Democrático de Direito e, substancialmente, à Soberania digital do país, foram paulatinamente edificadas e consolidadas. Trata-se do controle por parte das Big Techs dos dados e informações produzidas pelos cidadãos, usuários e consumidores no ecossistema digital, evidenciando o Colonialismo digital em curso na atualidade.

Sobre esses aspectos que se passa a tratar no eixo a seguir.

3 BIG TECHS E COLONISLISMO DIGITAL: NOVOS RISCOS À SOBERANIA DIGITAL

Os desafios que perpassam a sociedade plataformizada e midiaticizada contemporânea, bem como a Governança Pública Digital, o espectro democrático, a economia, a cultura e também o ecossistema de redes e mídias sociais atendem por um imperativo de desenvolvimento tecnológico e inovação dominado por grandes empresas do setor. As Big Techs correspondem a estruturas empresariais típicas do capitalismo informacional (Castells, 1999) que traduz fielmente os novos desígnios da sociedade, quais sejam o poder, a concentração hegemônica e reflexos em diferentes segmentos, do Estado tecnológico à sociedade, perpassando pelo consumo, crescimento econômico e relacionamentos interpessoais, além do âmbito de regulação jurídica.

Nesse sentido, se faz necessário contemplar o entendimento sob duas perspectivas

essenciais, a primeira destacando esses novos atores, seu poder concentrado e hegemônico no ecossistema digital e, em um segundo panorama, traçar um olhar sob a questão inerente à Soberania Digital e o colonialismo de dados, a partir do prisma de possibilidades e enfrentamentos nessa dinâmica permeada por oligarquias digitais. É sobre tais cenários que se passa a destacar a seguir.

3.1 Os Novos Players Tecnológicos e a Concentração Hegemônica no Ecossistema Digital

O complexo de modificações substantivas na estrutura social a partir da Internet propicia avanços, inovações e uma singularidade de reflexos em diferentes âmbitos. Floridi (2014, p. 25-58) descreve que estamos em uma revolução similar à Revolução Industrial, pois as mudanças trazidas pela economia de dados, além de terem possibilitado uma produção e compartilhamento sem precedentes na história, também geraram profundas mudanças. Com a chegada da Internet, as questões postas tomam outra dimensão, havendo a ascensão de novos atores globais, as plataformas sociais, exercendo poderes inéditos em tempos pregressos (Anheier, 2013, p. 14).

Segundo Lyon (2018) as Big Techs não dominam apenas a Internet e os meios de telecomunicações, mas o modo de operação econômica, dando ensejo ao capitalismo de vigilância (Zuboff, 2021), cujo objetivo é prever e modificar o comportamento humano como meio de produzir receitas e controle de mercado. A denominação do conjunto identificado por Big Techs modificou-se ao longo do tempo, todavia preserva a premissa das cinco empresas de atividade relacionada a tecnologia mais importantes do mundo. Já foram representadas pelos acrônimos “FAAMG”, “GAMAM”, ou mais comumente “GAFAM”, que correspondem às empresas Alphabet Inc., proprietária do Google, Apple Inc., Meta Platforms (anteriormente Facebook), Amazon.com Inc. e Microsoft Corp (Lyon, 2018).

Atualmente, o crescimento das Big Techs é sustentado por modelos econômicos válidos, fundamentados na posse do recurso mais importante do século XXI – os dados (Morozov, 2018, p. 165). Esses dados são resíduos digitais das inúmeras redes, e sua coleta e análise são centrais para viabilizar modelos de negócio baseados na publicidade e no desenvolvimento de inteligências artificiais, adotados por essas empresas (Morozov, 2018, p. 165). Polini (2024, p. 09) destaca que esse fenômeno vai desde o exercício de mediação computacional sobre comportamentos até a destituição de dados dos cidadãos, levantando preocupações significativas sobre a capacidade dos Estados de proteger os interesses

nacionais e os direitos de seus cidadãos no ambiente digital. Sistemas são projetados para distrair, maximizando o número de vezes que os usuários interagem com os sites e, conseqüentemente, fornecem mais dados (Morozov, 2018, p. 165-166).

A lógica do extrativismo de dados leva a uma segunda característica central da atual conjuntura sociopolítica, tecnológica e econômica, que Morozov (2018, p. 166) denomina “a mediação digital de tudo.” Economicamente, observa-se uma imensa riqueza acumulada por um pequeno grupo de investidores, enquanto a concentração de dados e serviços de inteligência artificial nas mãos de poucas empresas as torna guardiãs da nova economia digital (Morozov, 2018, p. 166-167), trata-se, portanto, da concentração potencialmente hegemônica dos novos players tecnológicos. O domínio das Big Techs sobre infraestruturas tecnológicas e dados visa à captura de inteligência, transformando aspectos íntimos da vida do consumidor em objetos de práticas de acumulação de dados (Pelegrini, 2023, p. 63).

Hoje, as Big Techs respondem por mais de 60% do tráfego nos pontos de troca de dados no Brasil, conseqüentemente, quando um provedor de Internet brasileiro necessita se conectar com essas empresas e a infraestrutura delas está situada no Norte, o fluxo de dados é direcionado para fora do país (Pellegrini, 2023, p. 74-75). O que se observa, portanto, é que “o capitalismo de vigilância estabelece uma nova forma de poder no qual contratos e Estado de Direito são suplantados pelas recompensas e punições de um novo tipo de mão invisível (Zuboff, 2015, p. 82).

Assim, a concentração hegemônica realizada por esses novos atores, novos players tecnológicos no ecossistema digital é potencialmente nociva, em especial aos direitos fundamentais. Loveluck (2018) propõe uma nova teoria política da Internet, que questiona as noções tradicionais de liberalismo. Para ele, o liberalismo contemporâneo se apropria da ideia de liberdade na Internet para justificar o poder de corporações e o controle algorítmico. A liberdade passa a ser vista não como ausência de controle, mas como “liberdade de escolha” dentro das plataformas que já são, por natureza, controladas.

O controle exercido não ocorre apenas por meio das plataformas digitais, ou ainda na camada de aplicações (camada intermediária da Internet), mas em toda a cadeia estrutural, desde a infraestrutura que operacionaliza muitas vezes o serviço até o conteúdo executado. Suzor (2020, p. 02) constata que a Internet é efetivamente governada pelos intermediários digitais, desde as empresas que fazem a estrutura, até as que fornecem plataformas de redes sociais ou de ferramentas de busca. As decisões tomadas por essas empresas governam a vida dos indivíduos.

No modelo de negócios predominante na economia digital, o qual se baseia principalmente na coleta de dados, as economias de escala e externalidades de rede – características fundamentais dos mercados de múltiplos lados – são muito mais agudas quando comparadas aos mercados tradicionais. Plataformas digitais geralmente se valem de um modelo de infraestrutura aberta, permitindo que diferentes grupos de agentes – como fornecedores externos, criadores de conteúdo, desenvolvedores de software e consumidores – coordenem-se uns com os outros. Segundo preleciona Campos (2024, p. 35) é comum que ao menos um dos lados da plataforma, geralmente o dos consumidores ou de usuários da Internet, seja gratuito (da perspectiva financeira, tendo em vista que o aporte trazido pelos consumidores está na possibilidade de coleta de seus dados pessoais e na publicidade direcionada aos consumidores no conteúdo acessado), de modo que ela continue a atrair usuários e gerar incentivos para atrair os demais atores envolvidos.

Desse modo, a plataforma de dois lados pode ser caracterizada da seguinte forma:



Fonte: Campos, 2024, p. 35.

O que se prescinde, portanto, é de que o modelo de negócios baseado em dados se beneficia de volume e escala em uma proporção muito maior que os mercados tradicionais. Mais dados coletados significam algoritmos e produtos mais eficientes, o que implica, por exemplo, em capacidade de direcionamento de publicidade mais eficiente e personalizadas o que traz mais oportunidades de vendas e maiores margens cobradas do outro lado da plataforma, como o dos anunciantes (Campos, 2024, p. 03). Com o informacionalismo, ou seja, a nova forma de desenvolvimento baseada no uso da tecnologia para gerar, processar e gerir a informação modificou exponencialmente o espectro econômico, jurídico e social.

A nova dinâmica alterou profundamente a estrutura de poder de mercado na economia informacional-digital, vez que são os controladores de dados, e não aqueles da infraestrutura física, que detêm poder dentro de toda a cadeia de serviços prestados no ambiente e ecossistema digital, a qual concentra parcela fundamental da economia contemporânea (Campos, 2024, p. 38). Os novos players tecnológicos dominam setores e estruturas, muitas vezes com valores de mercado muito superiores a PIBs de Estados nacionais, e esse quadro denota relevante preocupação, sobretudo a partir do prisma do controle exercido, de

dominação e, especialmente, diante da Soberania Digital.

Sobre tais temas que se passa a tratar na seção abaixo declinada.

3.2 Soberania Digital e Colonialismo de Dados: possibilidades e enfrentamentos diante das Oligarquias Digitais

No contexto atual, o complexo tecido da transformação digital é confrontado com a realidade que se coloca em constante metamorfose a cada momento. Campos (2024) referencia que a Internet, em particular, é um ecossistema transformador em constante evolução, no qual as inovações ocorrem a um ritmo acelerado e têm um impacto duradouro nos mais diversos domínios da sociedade.

Nesse sentido, a difusão de Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) e a conectividade global têm grande potencial de acelerar o progresso humano, sanar os fossos digitais e desenvolver sociedades do conhecimento” (ONU, 2025), entretanto, na mesma medida podem potencializar a concentração de poder econômico, científico e tecnológico. Segundo Mota (2023, p. 09) “os desequilíbrios globais reforçam as desigualdades socioeconômicas de um cenário histórico ainda atual.” Nesse seguimento, os recursos devem ser usados em prol de todos os cidadãos e não apenas dos selecionados ou privilegiados (Nunes, 2005). Assim, garantir unicamente a acumulação de capital é não pensar em termos de qualidade de vida para os indivíduos de uma sociedade e desconsiderar fatores humanos essenciais (Mota, 2023, p. 67).

Nesse compasso é possível descrever os contornos de acumulação de poder, que se deram eminentemente a partir do processo de colonialidade. Algumas explicações de Frantz Fanon (2005) sobre colônias da primeira metade do século XX são extremamente úteis nesse sentido. Segundo o autor, pode-se afirmar que as relações capitalistas de produção, de onde emergem a terceira, a quarta e a quinta revolução tecnológica, não podem ser entendidas se não for compreendido o papel do colonialismo na criação de possibilidades para a emergência da primeira e da segunda revolução tecnológica. Não há capitalismo sem colonialismo.

Assim, o sistema colonial é pautado, de início, por um corte supostamente essencial entre a relação sujeito e objeto, fixando de maneira racializada o primeiro no colonizador e o segundo no colonizado. Esse corte autoriza uma suspensão ética, política e estética do colonizado para legitimar e sustentar o pacto social capitalista (Fanon, 2005, p. 55). Esse aspecto é fundamental para investigação do papel do desenvolvimento tecnológico –

sobretudo informacional – no interior da articulação entre o “novo” e o “velho” das formas de existir do capitalismo, uma vez que se constatará que esse “novo” expressa tendências explícitas do “velho” sistema colonial (Fanon, 2005).

Esse pressuposto colonial se mantém, ainda mais nocivo e prejudicial, pois trata-se de um colonialismo digital, de dados, onde a centralidade vai ser fortificada a partir da obtenção, extração e mineração de dados de usuários, cidadãos ou consumidores, sejam informações sensíveis ou não. Faustino e Lippold (2022, p. 65) descrevem que as novas tecnologias de comunicação ocuparam papel fundamental na reestruturação produtiva que emergiu a partir da década de 1970. Com elas, a disputa pelo controle e flux de informações adquiriram patamares jamais vistos, viabilizando, de um lado, a aceleração dos tempos de produção de mercadorias e a circulação de capitais e, de outro, a intensificação da maximização dos lucros ao possibilitar a usurpação e análise de grande quantidade de dados privados e coletivos de comportamento.

Nesse aspecto, o conceito de colonialidade é proposto pela Professora Luciana Ballestrin (2023) no artigo “América Latina e o giro decolonial”, que trata da dominação dos países em desenvolvimento por países ricos mesmo depois dos processos de independência, como é o caso do Brasil. Para a autora, a colonialidade se manifesta como característica do capitalismo, mais recentemente na forma do neoliberalismo, com estratégias para a exploração de novos ativos — os dados e a exploração da dependência tecnológica (Ballestrin, 2023). A legislação em matéria digital atualmente não tem levado em conta que todos os esforços das Big Techs buscam aumentar o controle sobre o comportamento dos indivíduos, e a solução não reside apenas na defesa da mítica e saudável concorrência. É preciso dar aos poderes públicos, de uma escala local a uma transnacional, os meios para uma regulação do novo capital digital (Durand, 2021).

A concentração das ofertas de tecnologia por empresas transnacionais cria uma relação de dependência que reduz a diversidade do mercado e limita as ofertas produzidas no Brasil. Os dados sensíveis de diversos segmentos da população e de grande valor econômico não podem continuar a serem extraídos do país para alimentar os modelos de negócios das grandes plataformas e das ferramentas de Inteligência Artificial (IA) generativa. Com esse quadro, inaugura-se um prisma nocivo e prejudicial, trata-se das novas formas de Colonialismo, agora sob a égide digital ou de dados.

As tecnologias digitais colaboraram para que a economia informacional se tornasse uma das principais prioridades do mundo. Nesse aspecto, a grande via para a expansão da

economia informacional foi a Internet. De acordo com Silveira (2017), as transações com dados pessoais se tornaram um dos principais mercados da economia informacional contemporânea, sustentando a maior parte do faturamento das Big Techs. Nesse sentido, Avelino (2023, p. 106) discorre que o Colonialismo digital pode ser analisado a partir da prática de aprisionamento tecnológico no ecossistema digital de dispositivos eletrônicos, protocolos de rede, infraestrutura de computação em nuvem, linguagens de máquina e programação. Esse ecossistema é a via que permite à Internet realizar a comunicação, transferência e processamento de dados pessoais, sistemas e serviços.

Ele está intrinsecamente ligado ao monopólio das Big Techs, que influenciam os padrões tecnológicos e se serviços sobre outros povos. Ainda é possível avaliar esses processos pelas noções de imperialismo e de crescimento rápido das relações de poder assimétricas, sobretudo dos Estados Unidos e da China no século XXI (Avelino, 2023, p. 106).

Já no entendimento de Silveira (2021, p. 36-37) a dinâmica neoliberal reforça a colonialidade, que se apresenta como a imposição de modelos de pensamento, de agenciamentos, de comportamentos que negam ou desvalorizam epistemes, modos de aprender e conhecer das comunidades e das sociedades não ricas, também expulsa do que deve ser considerado normal à ideia de autonomia, busca por caminhos diferentes, de toda tentativa daqueles que fogem aos interesses da economia e das suas principais corporações. A colonialidade trabalha preferencialmente o tempo imediato. As soluções sempre devem estar prontas, a dromoaptidão, a velocidade acelerada das soluções ofertadas pelas plataformas é enaltecida. As corporações sempre estão prontas a nos servir, serão mais rápidas do que construir um caminho de aprendizado e de fortalecimento das inteligências locais (Silveira, 2021, p. 41).

O Colonialismo digital combina as práticas predatórias extrativistas, com a quantificação abstrata da Internet (Coldry, 2018), criando uma situação de dependência. Os principais atores do colonialismo de dados (ou colonialismo digital) podem ser denominados de “setores de quantificação social”, que são as corporações envolvidas em capturar o dia a dia e transformar em dados quantificados que são analisados a fim de gerar lucro (Coldry, 2018). Constituem, portanto, novas formas de capitalismo e colonização que enquadram esse novo panorama, e os dados pessoais são o novo alvo de países e corporações (Rodotà, 2008).

Deste modo, pode-se depreender que o Colonialismo digital é um dos traços objetivos do atual estágio de desenvolvimento do modo de produção capitalista e representa um largo

passo em direção à uma reificação, cada vez mais profunda, da nossa experiência e senso de realidade, elevando a um novo patamar, a objetificação e mercantilização das relações, das mais simples às mais complexas (Faustino; Lippold, 2022, p. 58). Dessa forma, reorganizam-se as forças econômicas e geopolíticas, estruturando a emergência de uma nova partilha territorial do globo terrestre entre os grandes monopólios da indústria da informação, Big Techs, majoritariamente concentradas no Vale do Silício

Assim, o Colonialismo de dados, é aquele que subsume cada vez mais a vida humana, o ócio, a criatividade, a cognição e os processos produtivos a lógicas extrativistas, automatizadas e panópticas do colonialismo digital. Instrumentalizam a manipulação intencional da cognição humana por grandes corporações empresariais a partir dessas tecnologias com vistas à ampliação da acumulação de capitais (Faustino; Lippold, 2022, p. 58). Para o sociólogo sul-africano Michael Kwet, o colonialismo de dados/digital se caracteriza pelo uso da tecnologia digital para a dominação política, econômica e social de outra nação ou território (Faustino; Lippold, 2022, p. 58).

De modo significativo e crucial o Colonialismo de dados e digital imposto pelos players tecnológicos e Big Techs na contemporaneidade afetam determinantemente a soberania digital dos Estados. A Soberania digital refere-se à autoridade legítima e ao controle exercido por uma entidade, seja ela um Estado-nação, uma organização internacional ou outra entidade política, sobre as questões relacionadas ao ambiente digital. Isso inclui a capacidade de estabelecer regras, normas e políticas que regulam o uso, acesso e gestão dos recursos digitais dentro de sua jurisdição (Roberts *et al*, 2021). A Soberania digital também reúne metas de autonomia geopolítica, controle de infraestruturas tecnológicas, competitividade econômica e respeito à democracia e aos direitos humanos (Belanova, 2022). A Soberania digital de um Estado vai além da lei escrita, ela é profundamente invasiva e frequentemente envolve não só a gestão ativa do mercado, mas também a criação de infraestruturas de controle (Pohle; Thiel, 2020).

Trata-se de um conceito multifacetado e dinâmico, que se refere à capacidade de um indivíduo, organização ou Estado controlar seu ambiente digital, incluindo dados, software, infraestrutura e comunicações. Medir o grau de soberania digital de um Estado é um desafio, mas existem frameworks e abordagens que buscam quantificar e avaliar essa capacidade.

Esse plexo informacional é desafiado pelas novas condições surgidas nesse momento histórico, a concentração de poder econômico, digital e também jurídico dessas corporações é potencial. Se o colonialismo clássico era baseado na ocupação de terras estrangeiras para

instalação de infraestruturas (militares, de transporte e administrativas), a apropriação e expropriação de recursos, controle do território e da infraestrutura, extração violenta de trabalho, conhecimento e mercadorias, além de exercício do poder estatal a fim de viabilizar a pilhagem de determinado território, no colonialismo digital e de dados trata-se do uso da tecnologia digital para a dominação política, econômica e social de outra ou território (Faustino; Lippold, 2022, p. 71), afetando diretamente a soberania digital dos Estados.

O Brasil, no curso do processo imperioso de transformação digital, especialmente nos últimos anos, configurou diferentes diplomas jurídicos para viabilizar essa transformação e regular o âmbito de incidência do ciberespaço. Destaca-se, nesse sentido, a Lei nº. 14.129, de 2021, que trata dos serviços públicos digitais (Lei de Governo Digital), o Marco Civil da Internet (Lei n.º 12.965/2014) e Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 13.853, de 2019). Entretanto, no que diz respeito à soberania digital, constitui esse um percurso complexo e multifacetado, vez que muitos desafios se colocam no caminho.

Nessa miríade destacam-se alguns motivos, o primeiro que corresponde à natureza transnacional da Internet, vez que opera sem fronteiras físicas, o que dificulta a aplicação de leis nacionais e empresas e serviços estrangeiros, a rápida evolução tecnológica, o que significa dizer que a constante evolução e inovação no campo digital, bem como as leis e frameworks precisam ser constantemente atualizados para se manterem relevantes, ambiguidade do conceito, a própria definição de soberania digital pode variar, dependendo do contexto (Estado, empresa, indivíduo) e dos objetivos. Por fim, destaca-se, ainda, a interdependência global, a busca pela soberania digital não significa autarquia total, mas sim encontrar um equilíbrio entre controle a necessidade de colaboração e acesso a tecnologias e serviços globais.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As discussões suscitadas no presente artigo proporcionam a visualização de pontos cruciais referentes ao futuro digital do Brasil. Nesse sentido, imperioso destacar que as atuais regulamentações e políticas públicas brasileiras, embora tenham avançado em algumas áreas, a exemplo da estruturação normativa do Marco Civil da Internet (MCI) e a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), ainda se mostram insuficientes para enfrentar de forma abrangente a complexidade do poder tecnológico concentrado e do chamado Colonialismo digital. Essa lacuna jurídica não é apenas um problema técnico, mas uma falha que permite a

reprodução de dinâmicas históricas de poder.

O Brasil possui leis importantes, como o Marco Civil da Internet (MCI), que estabelece princípios como a neutralidade da rede, e a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), que busca proteger a privacidade dos cidadãos. No entanto, essas leis, por si só, não conseguem mitigar os impactos da concentração de poder em plataformas globais. Isso ocorre por alguns motivos, primeiro em decorrência do alcance transnacional, vez que as grandes empresas de tecnologia operam em escala global, e as leis brasileiras, mesmo que aplicadas, enfrentam desafios de jurisdição e de fiscalização. A sede dessas empresas está no exterior, o que dificulta a responsabilização por danos ou a imposição de regras de conduta.

O segundo motivo diz respeito à assimetria de informação e de poder, já que as plataformas detêm um conhecimento profundo sobre seus usuários e sobre os algoritmos que controlam o fluxo de informações, o que cria uma enorme assimetria de poder. As regulamentações existentes não endereçam plenamente essa questão, permitindo que as empresas continuem a moldar o comportamento e as escolhas dos usuários de forma opaca. O terceiro motivo está atrelado aos modelos de negócios aplicado, estes, por sua vez, são baseados na coleta e monetização de dados. Embora a LGPD estabeleça limites, ela não altera a lógica fundamental desse modelo. Isso significa que a vigilância e a apropriação de dados continuam a ser o motor econômico, impactando a autonomia dos cidadãos.

A lacuna jurídica nesse segmento proporciona a concentração hegemônica, a exemplo do que ocorria no passado com a prática do coronelismo eletrônico. Essa expressão é uma analogia perspicaz que conecta as práticas históricas de dominação política e econômica no Brasil com o cenário digital. Assim como os antigos coronéis controlavam o acesso à terra e o poder local, as plataformas digitais controlam hoje o acesso à informação, à comunicação e, em muitos casos, à própria participação política. Nesse sentido, toda essa configuração de ordem tecnológica, jurídica e econômica coloca em xeque a própria soberania digital do Estado brasileiro. A soberania, no contexto digital, não se refere apenas ao controle das fronteiras virtuais, mas à capacidade do Estado de garantir que as leis e os direitos de seus cidadãos sejam respeitados no ambiente digital. Quando as decisões sobre o que é visível ou invisível na rede são tomadas por empresas transnacionais, e não pelo Estado ou pelos cidadãos, a soberania é corroída.

Em síntese, para que se viabilize instrumentos efetivos para coibir práticas de concentração de poder hegemônico que levam ao coronelismo eletrônico, ao colonialismo digital e, conseqüentemente, à soberania digital, alguns pressupostos são necessários: (i)

iniciativas de regulação efetiva, a partir de legislações que imponham transparência algorítmica, garantam a portabilidade de dados e criem mecanismos de responsabilização mais rigorosos para as plataformas; (ii) incentivo à inovação nacional, com investimento em tecnologias e plataformas brasileiras que possam competir com as gigantes globais e oferecer alternativas mais alinhadas com os interesses nacionais; e, (iii) ações de educação e conscientização da população, de modo a capacitar os cidadãos para que entendam como os dados são usados e para que possam exercer seu direito de forma mais consciente.

A ausência de uma regulação clara e efetiva que limite o poder das Big Techs representa um risco substancial para o Brasil, especialmente no contexto da plena vigência do Governo Digital, estabelecido pela Lei nº. 14.129/2021. Enquanto a legislação busca aumentar a eficiência e a participação cidadã por meio da transformação digital, a lacuna normativa sobre o domínio de mercado, a manipulação algorítmica e a governança de dados exercida por essas gigantes globais permite que elas operem em um “território sem lei” com impacto significativo na esfera pública e econômica nacional.

Essa falta de balanço de poder pode reforçar a desigualdade digital e social: ao controlarem o acesso à informação, as práticas concorrenciais e até mesmo o debate público, as Big Techs podem, involuntariamente ou intencionalmente, marginalizar parcelas da população, limitar a inovação local e dificultar a Soberania do Estado em utilizar plenamente as ferramentas digitais em benefício de todos os cidadãos, transformando o avanço do Governo Digital em um veículo de aprofundamento das disparidades existentes. Em arremate, essas lacunas jurídicas não são apenas um vazio legal, mas um reflexo da dificuldade em adaptar as estruturas de poder tradicionais a um cenário tecnológico em constante mutação. A luta pela Soberania digital é, na verdade, uma nova fase da luta pela autonomia e pela democracia no Brasil.

REFERÊNCIAS

AIRES, Janaine; SANTOS, Susy dos. **Sempre foi pela família: mídias e políticas no Brasil**. Rio de Janeiro: Editora Mauad, 2017.

ANHEIER, H. K.; KRLEV, G.; PREUSS, S.; MILDENBERGER, G.; BEKKERS, R. H. F. P.; MENSINK, W.; BAUER, A.; KNAPP, M.; WISTOW, G.; HERNANDEZ, A.; ADELAJA, B. **Social Innovation as Impact of the Third Sector**. European Commission. 2013. Disponível em: http://itssoin.eu/site/wp-content/uploads/2014/06/ITSSOIN_D1_1_Social-Innovation-as-Impact.pdf. Acesso em: 25 set. 2025.

BARROS, Bruno Mello Correa de; OLIVEIRA, Rafael Santos. O poder político e a mídia de massa: a perspectiva da fiscalização de concessões e outorgas de radiodifusão no Brasil. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, Brasília, DF, v. 7, n. 2, p. 369-384, 2017. Disponível em: <https://www.publicacoes.uniceub.br/RBPP/article/view/4625/pdf>. Acesso em: 24 set. 2025.

BALLESTRIN, Luciana. América Latina e o giro decolonial. **Revista Brasileira de Ciência Política**, Brasília, DF, n. 42, 2023.

BECERRA, Martín; MASTRINI, Guillermo. La concentración mediática argentina: deeso no se habla. *In*: CENTRO DE ESTUDOS LEGALES Y SOCIALES. **Derechos humanos em Argentina**. Buenos Aires: Siglo Veintiuno, 2007. p. 459-464. Disponível em: https://www.cels.org.ar/common/documentos/informe_2007_debates.pdf. Acesso em: 24 set. 2025.

BELLANOVA, Rocco; CARRAPICO Helena; DUEZ Denis. Digital/sovereignty and European security integration: an introduction. **European Security**, [s. l.], v. 31, n. 3, p. 337–355, 2022. Disponível em: https://cris.vub.be/ws/portalfiles/portal/91821308/Bellanova_R_et_al_2022_Digital_sovereignty_and_European_security_integration_An_introduction.pdf. Acesso em: 24 set. 2025.

BERBER SARDINHA, A. **Linguística de Corpus**. Barueri, SP: Manole, 2004.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 25 out. 2025.

BRASIL. Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962. Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 5 out. 1962. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4117.htm. Acesso em: 24 set. 2025.

BRASIL. Senado Federal. Subsecretaria de Informações. **Decreto n.º 20.047 de 27 de maio de 1931**, que “Regula a execução dos serviços de radio-comunicação no território nacional”. Sistema de Informações do Congresso Nacional. Acesso em: 08 set. 2025

BRASIL. Senado Federal. Subsecretaria de Informações. **Decreto n.º 21.111, de 1º de março de 1932**, que “Aprova o regulamento para a execução dos serviços de radiocomunicação no território nacional”. Sistema de Informações do Congresso Nacional. Acesso em: 24 set. 2025.

BRENER, Jayme; COSTA, Sylvio. Coronelismo eletrônico: o governo Fernando Henrique e o novo capítulo de uma velha história. **Comunicação & Política**, Brasília, DF, v. 4, n. 2, p. 29-53, 1997.

CALDAS, Graça. Políticas de Comunicação no Brasil: de Sarney a FHC. **Ensaio e Comunicação**, Campo Grande, v.1, n. 1, p. 39-48, abr. 1998.

CAMPOS, Ricardo. **A nova relação entre infraestruturas e serviços digitais: fair share, neutralidade de rede e sustentabilidade digital**. São Paulo: Dialética, 2024.

CESARINO, Leticia. **O Mundo do avesso: verdade e política na era digital**. São Paulo: Ubu Editora, 2022.

COSTA, Sylvio; BRENER, Jayme. Coronelismo eletrônico: o governo Fernando Henrique e o novo capítulo de uma velha história. **Comunicação e Política**, Rio de Janeiro, v. 4, n. 2, p. 29-53, 1997.

COULDRY, N.; MEIJAS, U. (2018). **Data colonialism: rethinking big data's relation to the contemporary subject**. Disponível em: <https://journals.sagepub.com/doi/abs/10.1177/1527476418796632?journalCode=tvna>. Acesso em: 24 set. 2025.

DURAND, Cédric. **Tecnofeudalismo: crítica de la economía digital**. Tradução de Víctor Goldstein. Gipuzkoa: Kaxilda; Adrogué: La Cebra, 2021.

FANON, Frantz. **Os condenados da terra**. Tradução de Enilce Rocha e Lucy Magalhães. Juiz de Fora: Editora UFJF, 2005.

FAUSTINO, Deivison; LIPPOLD, Walter. Colonialismo digital, racismo e acumulação primitiva de dados. **Germinal: marxismo e educação em debate**, Salvador, v.14, n. 2, p. 56-78, ago. 2022.

FAUSTINO, Deivison; LIPPOLD, Walter. **Colonialismo digital: por uma crítica hacker-fanoniana**. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2023.

FLORIDI, Luciano. **The Fourth Revolution: how the infosphere is reshaping human reality**. New York: Oxford University Press, 2014.

HERZ, Daniel. **A história secreta da Rede Globo**. Porto Alegre: Tchê, 1987.

LEAL, Victor Nunes. **Coronelismo, enxada e voto: o município e o regime representativo no Brasil**. 7. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

LIMA, Marcelo Sá Leitão Fiuza; RAMOS, Marcelo de Matos. **Sobre o uso eficiente do espectro radioelétrico**. Brasília: SEAE/MF, 2006. (Documento de Trabalho n. 42). Mimeografado.

LIMA, Venício Artur de. **Mídia: crise política e poder no Brasil**. São Paulo: Perseu Abramo, 2006.

LIMA, Venício Artur de. **Mídia: teoria e política**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2001.

LOPES, Cristiano Aguiar. Acesso à informação pública para a melhoria da qualidade dos gastos públicos: literatura, evidências empíricas e o caso brasileiro. **Cadernos de Finanças Públicas**, Brasília, DF, n. 8, p. 5-40, 2007.

LOPES, Cristiano Aguiar. Licitações nas outorgas de Rádio e TV: a ineficácia dos critérios técnicos. Animus. **Revista Interamericana de Comunicação Midiática**, [s. l.], v. 7, n. 14,

2024. DOI: 10.5902/2175497790480. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/animus/article/view/90480>. Acesso em: 24 set. 2025.

LOVELUCK, Benjamin. **Redes, liberdades e controle: uma genealogia política da internet**. Tradução de Guilherme João de Freitas Teixeira. Petrópolis, RJ: Vozes, 2018.

MARTÍN-BARBERO, Jesus. **Dos Meios às Mediações: comunicação, cultura e hegemonia**. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2009.

LYON, David. Cultura da Vigilância: envolvimento, exposição e ética na modernidade digital. In: BRUNO, Fernanda *et al.* **Tecnopolíticas da Vigilância: perspectivas da margem**. São Paulo: Boitempo, 2018.

MELO, Vinicius Holanda; FEITOSA, Gustavo Raposo Pereira. Coronelismo e a propriedade dos meios de comunicação: a influência da mídia no poder político. **Revista Videre**, [s. l.], v. 13, n. 28, 2021. DOI: 10.30612/videre.v13i28.14347. Disponível em: <https://ojs.ufgd.edu.br/videre/article/view/14347>. Acesso em: 24 set. 2025.

MOROZOV, Evgeny. **Big Tech: a ascensão dos dados e a morte da política**. São Paulo: Ubu Editora, 2018.

MOTA, Luiza de Rosso. **Decisão judicial penal e inteligência artificial: máquinas poderosas ou perigosas?** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2023.

MOTTER, Paulino. **A batalha invisível da constituinte: interesses privados versus caráter público na radiodifusão no Brasil**. 1994. 333 f. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) - Universidade de Brasília, Brasília, 1991.

MOTTER, Paulino. O uso político das concessões das emissoras de rádio e televisão no governo Sarney. **Comunicação & Política**, Rio de Janeiro, v. I, n. 1, p. 89-116, 1994.

NUNES, António José Avelãs. **Industrialização e desenvolvimento: a economia política do 'Modelo Brasileiro de Desenvolvimento'**. São Paulo: Quartier Latin, 2005.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Transformando o nosso mundo: a "Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável"**. Disponível em: <https://sdgs.un.org/2030agenda>. Acesso em: 24 set. 2025.

PELLEGRINI, Jerônimo. Inteligência local, soberania digital e soberania de dados. In: PENTEADO, Cláudio; PELLEGRINI, Jerônimo; SILVEIRA, Sérgio Amadeu da (org.). **Plataformização, inteligência artificial e soberania de dados: tecnologia no Brasil 2020-2030**. São Paulo: Ação Educativa, 2023.

POLINI, Janaína Fernandes Guimarães. Dinâmicas de imperialismo e colonialismo na Era Digital. **Revista Logeion – Filosofia da Informação**, [s. l.], v. 11, n. 1, 2024. Disponível em: <https://revista.ibict.br/fiinf/article/view/7030>. Acesso em: 24 set. 2025.

POHLE, Julia; THIEL, Thorsten. Digital sovereignty. **Internet Policy Review**, [s. l.], v. 9, n. 4, 2020. DOI: 10.14763/2020.4.1532. Disponível em: <http://policyreview.info/concepts/>

[digital-sovereignty](#). Acesso em: 24 set. 2025.

RODOTA, Stefano. **A vida na sociedade da vigilância**: a privacidade hoje. Tradução de Danilo Doneda e Luciana Cabral Doneda. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

SANTOS, Suzy; CAPPARELLI, Sérgio. Coronelismo, radiodifusão e voto: a nova face de um velho conceito *In*: BRITTOS, Valério Cruz; BOLAÑO, César Ricardo Siqueira (orgs.). **Rede Globo**: 40 anos de poder e hegemonia. São Paulo: Paulus, 2005. v. 1. p. 77-101. Disponível em: <http://www.andi.org.br/sites/default/files/legislacao/10.%20Coronelismo,%20Radiodifus%C3%A3o%20e%20Voto%20a%20nova%20face%20de%20um%20velho%20conceito.pdf>. Acesso em: 24 set. 2025.

SIMIS, Anita. A legislação sobre as concessões na radiodifusão. **UNIrevista**, São Leopoldo, v. 1, n. 3, p. 1-16, 2006.

SILVEIRA, Sérgio Amadeu da. A Hipótese do Colonialismo de Dados e o Neoliberalismo. *In*: CASSINO, João Francisco; SOUZA, Joyce; SILVEIRA, Sérgio Amadeu da. **Colonialismo de Dados**: como opera a trincheira algorítmica na guerra neoliberal. São Paulo: Autonomia Literária, 2021.

SILVEIRA, Sérgio Amadeu da. **Tudo sobre tod@s**: Redes digitais, privacidade e venda de dados pessoais. São Paulo: Editora Sesc, 2017. *E-Book*.

SUZOR, N. **Digital constitutionalism**: using the rule of law to evaluate the legitimacy of governance by platforms (September 2016). GigaNet: Global Internet Governance Academic Network, Annual Symposium, 2020. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.2139/ssrn.2909889>. Acesso em: 25 set. 2025.

ZUBOFF, Shoshana. **A Era do Capitalismo de Vigilância**. Tradução de Jorge Schlesinger. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2021.